



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI NÚMERO 17/97
ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Congonhas, estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Orçamento Corrente, crédito especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a criar, no mencionado Orçamento, a seguinte dotação:

Órgão 4120 - Chefia do Executivo
Unidade 4121 - Chefia do Executivo
Função 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Programa 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
Subprograma 224 - Desporto Amador
Projeto 1.531 - Incentivo ao Desporto Amador
Categoria Econômica 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
Subcategoria Econômica 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
Elemento 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá cancelar, parcialmente, a seguinte dotação do Orçamento Corrente:

Órgão 5140 - Assessoria de Planejamento e Controle
Unidade 5141 - Gabinete da Assessoria
03070212.035 - Planejamento e Controle
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 17/97
APROVADO EM 12 DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 09 votos FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS, — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 08 DE julho DE 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

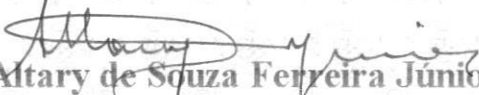
A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Deputado Anivaldo Antônio dos Santos, propôs celebrar convênio com o município de Congonhas, cujo objeto será a aquisição de terreno para construção de quadras para a prática de esportes ou campo de futebol.

A receita oriunda do convênio deverá ser contabilizada pelo Município no âmbito do seu Orçamento, devendo a despesa correspondente ser empenhada em dotação orçamentária própria.

Para que isso ocorra, é necessária a abertura de crédito especial ao Orçamento Corrente, dada a ausência dessa dotação.

É pelo exposto que submetemos o projeto de lei incluso à apreciação dessa Egrégia Casa em caráter de urgência, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

03

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEZ

FAVOR ENVIAR PARA
PROCURADORIA ANALISAR
E EMITIR PARECER.

25
06
97

de



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 30 de junho de 1.997.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 017/97 - Abre Crédito Especial para aquisição de imóvel.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que abre crédito especial no Orçamento corrente.

A Lei 4.320/64, em seus artigos 40 e 41, autorizam a abertura de créditos adicionais, cuja classificação é: suplementares, especiais e extraordinários.

Os créditos especiais, são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Conforme consta na própria justificativa do projeto, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Deputado Anivaldo Coelho, propôs celebrar convênio com o Município objetivando a aquisição de terreno para construção de quadras para prática de esportes ou campo de futebol.

Claro é, que quando da feitura do Orçamento corrente, seria impossível prever a realização de tal convênio, o que inviabilizou a inserção da respectiva dotação orçamentária.

Sendo que o pedido figura na hipótese do artigo 41, II da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o projeto é legal e constitucional.

A competência de iniciativa das matérias inseridas no projeto é do Executivo.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☒ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

05

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC
FAVOR ENVIAR PARA
COMISSÃO de Justiça
Analisar e emitir
parecer.

30
06
97

FICA DETERMINADO O
VEREADOR JOSÉ LUCIO DE
CASTRO RELATOR DO PROSE-
TO DE Lei Nº 017/97
EM: 01/07/97


RELATOR



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 01 de julho de 1997.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 017/97 - Abre Crédito Especial para aquisição de imóvel.

RELATÓRIO

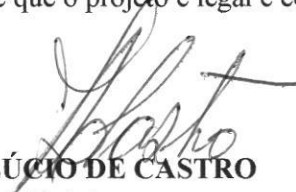
O projeto vem devidamente motivado, sendo o meio necessário para a contratação do convênio com a Assembléia.

Existe Lei Federal que autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento corrente.

A iniciativa do projeto foi do Executivo que é o Poder competente.

Esse relator entende que o projeto é legal e constitucional.

É o relatório.


JOSÉ LÚCIO DE CASTRO
Relator

Pelas conclusões
Pelas conclusões
Pelas conclusões
Pelas conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 07

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____



FICOU DETERMINADO O
VEREADOR MARCO ANTO-
NIO CORDEIRO RELATOR
DO PROJETO DE Lei Nº 17/97
EM 07/07/97



Congonhas, 04 de julho de 1.997.

À

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

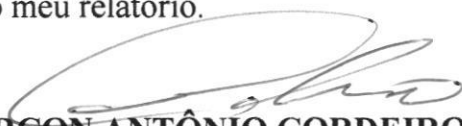
Ref.: Projeto de Lei nº 017/97 - Abre Crédito Especial para aquisição de imóvel.

RELATÓRIO

A aquisição de imóvel para prática de esportes, vem atender os interesses da comunidade, sendo de grande interesse social.

No âmbito desta Comissão, fomos favoráveis a aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.


MARCON ANTÔNIO CORDEIRO
Relator

CMC/hmfs

PELAS CONDIÇÕES
PELOS CONDIÇÕES
PELOS CONDIÇÕES

texto97/rl01797A



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 08 de julho de 1.997.

À

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 017/97 - Abre Crédito Especial para aquisição de imóvel.

RELATÓRIO

A abertura de crédito constante no projeto, esta devidamente motivada e a proposta vem de acordo com a Lei 4.320/64, que regula a matéria.

Na competência da Comissão de Orçamento, entendo que a proposta deve ser acolhida e portanto, sou favorável a sua aprovação.

Este é o meu relatório.

JOÃO LOURENÇO GONÇALVES

Relator

Pelo Conclusão Oposta

CMC/hmfs

Pelo Conclusão Favorável
NAUESS *Antônio*

texto97/rl01797A



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC
FAVOR ENVIAR PARA
COMISSÃO de festa
PARA REDAÇÃO FINAL

9
02
91

leg

S



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 16 de julho de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 17/97 - Abre Crédito Especial para Aquisição de Imóvel.

RELATÓRIO:

Revisão efetuada, nesta data, pela comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o meu relatório.

de Miranda:
JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA

Redolfo gozogo.

[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/97

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Orçamento Corrente, crédito especial de até R\$100.000,00 (cem mil reais) e a criar, no mencionado Orçamento, a seguinte dotação:

Órgão 4120 - Chefia do Executivo
Unidade 4121 - Chefia do Executivo
Função 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Programa 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
Subprograma 224 - Desporto Amador
Projeto 1.531 - Incentivo ao Desporto Amador
Categoria Econômica 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
Subcategoria Econômica 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS
Elemento 4.2.1.0 - Aquisição Imóveis.....R\$100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá cancelar, parcialmente, a seguinte dotação do Orçamento Corrente:

Órgão 5140 - Assessoria de Planejamento e Controle
Unidade 5141 - Gabinete da Assessoria
03070212.035 - Planejamento e Controle
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....R\$100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente

CMC/hmfs



DECRETO Nº 1.111/2011 DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Orçamento Municipal, crédito especial de até R\$100.000,00 (cem mil reais) e a aplicar a seguinte dotação:

Unidade 1001 - Chefia do Executivo

Unidade 1002 - Chefia do Executivo

Unidade 1003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade 1004 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Unidade 1005 - Desporto Amador

Unidade 1006 - Incentivo ao Desporto Amador

Categoria Econômica 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

Distribuição Econômica 4.2.0.0. - INVERSÕES FINAN-

ciárias

1 - Aquisições de imóveis.....R\$100.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo, no âmbito do Orçamento, a seguinte dotação do Orçamento

Unidade 1001 - Assessoria de Planejamento e Controle

Unidade 1002 - Gabinete da Assessoria

Unidade 1003 - Planejamento e Controle

Unidade 1004 - Civil.....R\$100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de maio de 2011, às onze horas e noventa e sete.


Antônio de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal